



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

PORTARIA N.º 034, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do SAAE Passos, e dá outras providências.

O Diretor do SAAE, Sr. Esmeraldo Pereira Santos no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto nas Leis Municipais n.º 3.816/2022 e n.º 4.248/2025 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do 5º artigo da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o SAAE Passos de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a crescente utilização da internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelo SAAE Passos;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades do SAAE Passos;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do SAAE Passos.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I. o respeito à privacidade;
- II. a autodeterminação informativa;
- III. a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV. a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

- V. o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII. os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. **Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Art. 4º Esta portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I. Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II. Realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artístico ou acadêmico, aplicando-se a esta última hipótese os arts. 7º e 11º da LGPD;
- III. Realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, ou;
- IV. Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país.

Art. 5º As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do SAAE Passos são de responsabilidade da Direção da Autarquia. Ela tem a prerrogativa de delegar atribuições de controle aos seus servidores, desde que sejam observadas as competências e campos funcionais pertinentes.

Art. 6º A Comissão Gestora de Privacidade do SAAE, tem a responsabilidade de auxiliar a Direção na execução das seguintes atividades:

- I. Monitorar o tratamento de dados pessoais e os fluxos das operações relacionadas a esse tratamento;
- II. Realizar análises de riscos;
- III. Elaborar e manter atualizada a Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Examinar as propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais.
- V. Facilitar a promoção de uma cultura de proteção aos dados pessoais dentro da organização;
- VI. Propor políticas de segurança da informação;
- VII. Gerenciar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como avaliar se estão de acordo com as normas de proteção aos dados pessoais;
- VIII. Fiscalizar processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- IX. Realizar treinamentos para os funcionários da organização, fornecedores e terceiros sobre a importância da proteção aos dados pessoais sempre que necessário.

Art. 7º A Política de Proteção de Dados Pessoais mencionada no inciso III do Artigo 6º desta portaria consiste em um conjunto de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais. Essa política deve ser seguida de forma obrigatória pelos servidores da Autarquia.

Art. 8º Aquele responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do SAAE Passos deve designar um encarregado de proteção de dados. Esse encarregado, também conhecido como *Data Protection Officer* (DPO), será designado através de portaria e será responsável por garantir o cumprimento da LGPD e por atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais - DPO possui as seguintes atribuições:

- I. Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizados em seu órgão, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando para as devidas providências pelos agentes competentes;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhá-las para as devidas providências pelos agentes competentes;
- III. Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou entidade municipal em relação às práticas a serem adotadas para a proteção de dados pessoais;
- IV. Executar outras atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 10 Por requisição do Encarregado, os setores da Autarquia devem fornecer as informações necessárias para atender solicitações da autoridade nacional dentro do prazo estipulado.

Art. 11 No âmbito de suas competências, cabe aos setores do SAAE:

- I. Observar as recomendações e atender às requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II. Encaminhar ao Encarregado as informações solicitadas pela Autoridade Nacional, conforme o disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;



- III. Assegurar que o Encarregado seja informado de forma adequada e tempestiva sobre o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas, bem como sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam representar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Art.12 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou de terceiros que envolvam dados pessoais, serão direcionados ao Encarregado.

Parágrafo Único: A análise e a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais mencionados no caput deste artigo serão providenciados pelo Encarregado:

- I. em formato simplificado, imediatamente; ou
- II. por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular.

Art.13 As Gerências, Supervisões, Chefias, Coordenações e os demais setores do SAAE devem, em relação aos bancos de dados e informações pessoais sob sua responsabilidade, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico:

- I. Atribuir fundamento legal para o tratamento dos dados;
- II. Indicar a finalidade do tratamento, a existência de compartilhamento dos dados e o respectivo instrumento, bem como o local em que os dados estão custodiados ou armazenados.

Parágrafo Único: Os setores mencionados no caput deste artigo devem comprovar ao Encarregado o cumprimento do disposto neste artigo.

Art.14 Os setores do SAAE devem apresentar ao Encarregado, no prazo de **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta portaria**, o respectivo plano de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: o Encarregado revisará o plano mencionado no caput a cada **04** meses de forma conjunta com os setores do SAAE Passos.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Art.15 A finalidade do tratamento relacionado à execução de Políticas Públicas deve estar fundamentada em Lei específica regulamentos ou respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observando o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural.

Art.16 Para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, é necessária a obtenção do consentimento do titular de forma específica e destacada, por escrito, mediante termo de consentimento específico direcionado às finalidades específicas.

§1º Dados pessoais são informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo, sem limitação:

- I. O nome e apelido;
- II. O endereço de uma residência;
- III. Um endereço de correio eletrônico como nome.sobrenome@empresa.com;
- IV. O número de um cartão de identificação;
- V. Dados de localização, como por exemplo, a função de dados de localização no celular;
- VI. Um endereço IP (Protocolo de Internet);

§2º Considera-se dado sensível:

- I. Dado pessoal sobre origem racial ou étnica;
- II. Convicção religiosa;
- III. Opinião política;
- IV. Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- V. Dado referente à saúde ou à vida sexual;
- VI. Dado genético ou biométrico vinculado a uma pessoa natural.

§3º Só será possível o tratamento de dado sensível sem consentimento quando for indispensável em situações ligadas a:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Direção;
- II. Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- III. Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- IV. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- V. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- VI. Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- VII. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art.12 desta Portaria e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art.17 O compartilhamento de dados com outros órgãos públicos ou a transferência de dados a terceiros devem ser comunicados ao titular dos dados. Em caso de alteração da finalidade, é necessário obter um novo consentimento, por escrito, mediante termo de consentimento específico direcionado às finalidades específicas.

§1º O compartilhamento de dados no âmbito da administração pública para a execução de Políticas Públicas dispensa o consentimento do titular dos dados.

§2º A solicitação de acesso aos dados por parte de órgãos públicos deve ser devidamente justificada, descrevendo o uso e destino dos dados.

Art.18 A proteção de dados nos sistemas informatizados deve incluir medidas de autenticação, cadastro e segurança das informações relacionadas ao titular.

Art.19 São consideradas operações de tratamento todas as ações realizadas com dados pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração das informações.

Art.20 Caso haja medidas técnicas de segurança implementadas, ações necessárias para proteger os dados devem ser analisadas e executadas, sempre visando mitigar os riscos potenciais.

Art.21 O titular dos dados pessoais tem o direito de obtê-los, em até 15 dias, mediante requisição contendo: A solicitação de confirmação da existência de tratamento de seus dados;

- I. O pedido de acesso aos dados;
- II. O pedido de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade a LGPD;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- IV. A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observando segredos comerciais e industriais;
- V. A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses revistas no art. 16 da LGPD;
- VI. As informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Autarquia compartilhou os dados;
- VII. A informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- VIII. O pedido de revogação do consentimento.

Art.22 As práticas de proteção de dados pessoais devem abranger todos os processos e pessoas que tratem esses dados, em todas as unidades organizacionais da Autarquia, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com quem o SAAE se relacione, como usuários dos serviços, fornecedores, prestadores de serviços, instituições e outros entes públicos ou privados.

Art.23 O tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo de dados pessoais necessários para a realização das atividades pela Autarquia, com a identificação dos titulares ocorrendo apenas durante **120 dias, sendo prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo DPO e autorização expressa do titular, para efetivar a prorrogação do referido prazo estabelecido.**

Art.24 O tratamento deve ser realizado apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratado de maneira incompatível com as finalidades previamente definidas ou em desacordo com as hipóteses previstas na LGPD.

Art.25 A proteção dos dados pessoais deve ser eficaz nos meios físicos e digitais, com a garantia de tratamento seguro, resguardado de acessos não autorizados ou ilícitos, perda ou destruição acidental, por meio da implementação de medidas técnicas ou organizacionais adequadas.

Art.26 A consulta aos titulares sobre o tratamento, finalidade, forma, conteúdo, integridade, duração, compartilhamento e exatidão de seus dados pessoais deve ser transparente, permitindo a atualização e correção dos dados bem como a revogação do consentimento, quando aplicável.

Art.27 O compartilhamento de dados pessoais deve ocorrer somente em situações de justificada necessidade, com finalidade e tratamento claramente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

especificados e estritamente aplicados às medidas necessárias para o registro, controle, proteção, sincronização, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados pessoais compartilhados.

Art.28 Todos os serviços, produtos, projetos, processos e procedimentos do SAAE, em funcionamento ou ainda não implantados, devem ser estruturados de forma a atender plenamente aos requisitos de segurança, às boas práticas de governança, aos princípios gerais da LGPD e às demais leis e regulamentos.

Art.29 O término do tratamento de dados pessoais deve ocorrer após a verificação de que a finalidade foi alcançada, que deixaram de ser pertinentes ou necessários, ou que o período de tratamento expirou, conforme art. 24.

Parágrafo Único: O titular tem o direito de revogar a qualquer momento o consentimento por meio de solicitação expressa a ser entregue em meio físico ou via e-mail oficial da Autarquia, o procedimento deve ser gratuito e facilitado.

Art.30 Os dados pessoais poderão ser eliminados após o término do tratamento, conforme art. 24, a menos que haja obrigação legal de mantê-los ou que sejam anonimizados para fins de pesquisa por órgãos de pesquisa ou uso exclusivo da Autarquia, conforme o inciso IV, art. 7º, da LGPD.

Art.31 É permitido o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou a transferência de dados a terceiros fora do setor público. Para tanto, os agentes de tratamento devem comunicar claramente as operações realizadas aos titulares dos dados.

Parágrafo único: A transferência de dados a terceiros fora do setor público, só será permitido nos casos de:

- I. Execução de serviços públicos descentralizados (concessões/permissões);
- II. Previsão legal específica;
- III. hipóteses do art. 26;
- IV. Prevenção de fraudes ou segurança do titular.

Art.32 No caso de compartilhamento dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas, o órgão que coleta os dados deve informar claramente que haverá compartilhamento, com qual órgão e para qual finalidade.

Art.33 Caso algum órgão solicite acesso a dados coletados pela Autarquia, é necessário justificar esse acesso com base na execução de uma política pública

específica e devidamente determinada, descrevendo o motivo da solicitação, o uso dos dados e encaminhar o pedido de acesso, por escrito, para análise ou registro do Encarregado de Proteção de Dados.

Art.34 A Autarquia tem a obrigação de informar de forma clara e atualizada a finalidade e a forma como os dados serão tratados, prevendo legalmente as atividades, os procedimentos e as práticas adotadas na execução dessas atividades. Essas informações devem ser de fácil acesso, preferencialmente no site eletrônico, mantendo os dados em formato interoperável e estruturado para compartilhamento,

Art.35 É vedado aos setores do SAAE Passos transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 2011;
- II. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV. Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;
- V. A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- VI. As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art.36 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2026, 15:29:52

Status: Assinado

Documento: Port. 034.2026 - ADM - Regulamenta A Aplicação E Implementação Da LGPD.Pdf

Número: 825bf7d7-d50f-47a4-9d8b-f1e37b99a7a6

Data da criação: 13 Março 2026, 09:19:49

Hash do documento original (SHA256): 335327743e7da5ffa968e7969860576d49c6d385be89fa863c11009903b02d06



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ESMERALDO PEREIRA SANTOS Data e hora da assinatura: 13/03/2026 15:29:51 Token: afd0278f-14a6-4b74-a904-488fa2b2913f		Assinatura  ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: 5535988474694 E-mail: diretor@saaepassos.com.br		Localização aproximada: -20.728292, -46.616081 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 825bf7d7-d50f-47a4-9d8b-f1e37b99a7a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br